



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 005/2022

INEXIGIBILIDADE N° 001/2022

Contrato de prestação de serviços de Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial entre a Câmara Municipal de Nova Redenção e a Empresa Supercont Contabilidade Pública e Empresarial Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.367/0001-05, com sede na Praça João Durval Carneiro, Nº 46, Centro, CEP Nº 46.835-000, Nova Redenção - BA, representado neste ato por seu Presidente Sr. Ariston Teles da Silva, doravante designado por **CONTRATANTE** e **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARAL LTDA**, CNPJ nº 21.417.850/0001-60, sediada na Praça Péricles Gama, s/n, Centro, Iraquara – BA, por seu Sócioadministrador que a esta subscreve, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 001/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Redenção.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria a Câmara Municipal, nos seguintes moldes: a) Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM;
- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CNPJ: 16.245.367/0001-05

- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável;
 - Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento de escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
 - Assessoria e Consultoria na elaboração de despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte para tomadas de decisões;
 - Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de responsabilidade Fiscal;
- b) Elaboração da prestação de contas anuais:
- Levantamento das demonstrações contábeis, agregando toda a receita arrecadada e toda a despesa realizada, comprovadas pelo balanço orçamentário que evidencia o déficit ou superávit orçamentário do exercício;
 - Resultado financeiro e econômico, obtido no encerramento do exercício;
 - Avaliação do patrimônio contábil do ente municipal;
 - Análise das demonstrações contábeis, em atendimento ao DCASP; Confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada, Liquidada e Paga; segundo as demonstrações das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas;
 - Levantamento de registros da escrituração mensal, que visam oferecer aos administradores públicos e, principalmente, a população, a posição em que encontra o patrimônio público;
 - Andamento dos projetos e atividades que fazem parte do Plano de Desenvolvimento proposto pelo partido que detém o poder.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 001/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a Câmara Municipal de Vereadores do CONTRATANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede a Câmara Municipal, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 65.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo Terceiro. Será cobrada uma 13º parcela em dezembro refere-se às despesas extras que envolvem custos com viagens, alimentação, combustível, estadias, diárias e outras que forem necessárias para o bom cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CNPJ: 16.245.367/0001-05

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.35.00 – serviço de consultoria

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Redenção, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Nova Redenção - BA, 05 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Ariston Teles da Silva
CONTRATANTE



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia**

CNPJ: 16 245 367/0001-05

Antônio Edivis Sá
SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA
Sócio Administrador

Testemunhas:

Frank Borges da Silva
CPF: 030.156.845-66

Adriano Silva de Oliveira
CPF: 018.029.405.12

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ N° 16.245.367/001-05

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2022

Contrato N° 005/2022. Contratante: Câmara Municipal de Nova Redenção. Contratado: Supercont Contabilidade Pública e Empresarial Ltda. Valor Global: 65.000,00. Objeto: Prestação dos serviços de Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, na Câmara Municipal de Caldeirão Grande. Assinatura: 05/01/2022. Vigência: 31/12/2022. Ariston Teles da Silva